



Diário Oficial Eletrônico

Ano VII - Edição Nº 1356 | Aquidauana - MS | segunda-feira, 20 de janeiro de 2020 - 12 Páginas

Lei Ordinária nº 2.307/2013

www.aquidauana.ms.gov.br

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES	1
EXTRATOS	8
CONVÊNIOS	8
PODER LEGISLATIVO	11
EXTRATOS	11

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2019

TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2019

ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTAS E RESULTADO

Aos dezessete dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte, às oito horas na sala de reuniões do Núcleo de Licitação e Contratos da Prefeitura Municipal de Aquidauana-MS, reuniram-se os membros da Comissão Permanente de Licitação-CPL instituída pelo Decreto Municipal nº 07/2020 e demais interessados, para proceder a continuação do presente certame que tem como objeto a contratação de empresa especializada para serviço de fornecimento de contêineres metálicos para armazenamento temporário dos rejeitos (todos aqueles resíduos sólidos equiparáveis aos domiciliares e comerciais sem viabilidade de reaproveitamento, beneficiamento ou reciclagem no âmbito municipal de Aquidauana-MS), transporte e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos em unidade devidamente licenciada por órgão ambiental integrante do SISNAMA (Sistema Nacional de Meio Ambiente), para atender a Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura. De início registramos que o Servidor Murilo Faustino Rodrigues (Suplente da CPL) substituirá o Servidor Rogério Dumont Silva Ferreira (Presidente da CPL). Ao iniciarmos os trabalhos, registramos a presença do

Sr. CPF representante da empresa COLETA – RECICLAGEM E GESTÃO PLENA DE RESÍDUOS S/A e o

Bernardo do Carmo Weiler CPF 024.812.021-20 representante do Consórcio, conforme previsto no inciso III do Art. 43 da 8.666/93, dá continuidade aos trabalhos promovendo a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas as quais estavam abaixo do valor previsto no Edital (R\$ 2.750.573,28), conforme previsto no inciso III do Art. 43 da 8.666/93, dá continuidade aos trabalhos promovendo a abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas as quais estavam abaixo do valor previsto no Edital (R\$ 2.750.573,28)

Após o credenciamento foi dada continuidade aos trabalhos, onde foi feito a abertura dos envelopes de habilitação das licitantes presentes, os quais foram considerados suficiente para atender o edital, sendo assim, ambas licitantes foram consideradas habilitadas. Questionados quanto a intenção de interposição de recurso quanto a

habilitação todos abriram mão da interposição de recurso sendo que foi decidido pela abertura dos envelopes de proposta de preços na presente sessão (inciso III do Art. 43. da 8.666/93), sendo assim em razão da decisão pela não abertura do prazo recursal quanto a habilitação desde já é iniciada a abertura da Proposta a qual foi considerada por todos suficientes para atender o edital, tendo a licitante BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI proposto um valor global de R\$ 1.958.698,35 e a licitante PACTUAL CONSTRUÇÕES LTDA proposto um valor global de R\$ 2.000.856,15, sendo estes considerados exequíveis (Art. 48 da Lei 8.666/93), após questionados todos os presentes não houve manifestação de interposição de recursos quanto a proposta, sendo assim não será aberto o prazo recursal e desde já é declarada vencedora do certame a licitante **BTG EMPREENDIMENTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** com valor global de **R\$ 1.958.698,35 (um milhão novecentos e cinquenta e oito mil seiscentos e noventa e oito reais e trinta e cinco centavos)**, sendo a ambas licitantes habilitadas e com a concordância de todos os valores apresentados foram aceitos. Estando presente seu representante, a licitante vencedora fica desde já convocada a entregar por meio do protocolo geral do município a documentação exigida na cláusula 11 do edital, na forma e prazo ali previstos. Não havendo mais nada a acrescentar e com a concordância de todos a CPL resolve encerrar a presente ata que após lida e achada conforme vai assinada por todos os presentes.

Aquidauana/MS, 15 de janeiro de 2020.

Murilo Faustino Rodrigues

Suplente da CPL

Claudiomiro Eloi

Membro da CPL

Isabela Silva dos Santos

Suplente da CPL

Juliano Farias Galassi

Marcela Bernardo Lima

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019

Tipo de Licitação: MENOR PREÇO POR ITEM

Data: 08/11/2019

Horário: 08:00 horas

Local de realização da sessão: Rua Luiz da Costa Gomes, nº700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS.

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020

Aos 09 de janeiro de 2020 na sede do Município de Aquidauana-MS, situada Rua Luiz da Costa Gomes, 700, Vila Cidade Nova, CEP 79.200-000, Aquidauana – MS, inscrito no CNPJ/MF sob nº 03.452.299/0001-03, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 000.743.389, SSP/MS e CPF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, Centro, Aquidauana - MS; e do outro lado a empresa a seguir descrita e qualificada: **ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA – ME** inscrita

Prefeito - **Odilon Ferraz Alves Ribeiro**
Vice-Prefeita - **Selma Aparecida de Andrade Suleiman**
Procurador Geral - **Heber Seba Queiroz**
Controlador Geral - **Edson Benicá**
Secretário Municipal de Administração - **Ernandes Peixoto de Miranda**
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos - **Archibald Joseph Lafayette S. Macintyre**
Secretário Municipal de Meio Ambiente - **Roberto Valadares Santos**
Secretária Municipal de Produção - **Naiara Nogueira Arguelo**
Secretário Municipal de Assistência Social - **Marcos Ferreira C. De Castro**
Secretária Municipal de Saúde e Saneamento - **Cláudia Franco Fernandes Souza**
Secretária Municipal de Educação - **Ivone Nemer De Arruda**
Secretária Municipal de Finanças - **Antonio Carlos da Costa Marques**
Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo - **Ronaldo Ângelo De Almeida**
Secretário Municipal de Cultura e Turismo - **Humberto Antonio Feitas Torres**
Diretor da Agência de Comunicação - **Alex Ercilio Cabreira De Melo**
Diretor da Fundação do Desporto - **Plínio Valejo De Góes**
Diretor Executivo do Procon - **Teodoro Nepomuceno Neto**
Diretor Presidente do AquidauaPrev - **Gilson Sebastião Menezes**



Diário Oficial Eletrônico do Município
Aquidauana - MS

Telefone: (67) 3240-1450

E-mail: publicacao@aquidauana.ms.gov.br

www.aquidauana.ms.gov.br

no CNPJ/MF sob o nº 02.568.247/0001-34, estabelecida na Av. Manoel Murinho, 2121, Centro, na cidade de Anastácio/MS, CEP 79.210-000, neste ato representada pelo Sr. Roney Bento Alves Ribeiro, CPF nº 206.549.011-04 RG 90683673-9 MEX/MS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 1996, Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, subsidiariamente, pela Lei Federal nº.8.666/93 e alterações posteriores, todos representados conforme documento de credenciamento ou procuração inserta nos autos, resolvem registrar os preços, conforme decisão exarada no Processo Administrativo nº72/2019 e HOMOLOGADA, referente ao Pregão Presencial nº 46/2019, consoante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto da presente Ata é o registro de preços para serviços de confecções e instalações de divisórias, persianas, recuperação de cadeiras estofadas, instalação de vidros e instalação de portas de divisórias, de acordo com as quantidades e especificações constantes no Edital que originou a presente, por um período de 12 (doze) meses.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente Ata de Registro de Preços é documento vinculativo obrigacional de fornecimento, onde constarão os preços a serem praticados, com características de compromisso da empresa vencedora, se convocadas, vierem celebrar contrato ou documento equivalente, para fornecimento dos itens nas condições definidas no edital que originou a presente Ata e, se for o caso, com as demais classificadas que aceitarem fornecer os itens pelo preço do primeiro menor preço, obedecida a ordem de classificação e os quantitativos propostos.

2.2. O Município convocará os fornecedores, formalmente ou por meio do e-mail informado na proposta de preços, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, dia e hora para a reunião e assinatura do contrato originário da Ata de Registro de Preços.

2.2.1. O prazo acima citado poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando, durante o seu transcurso, for solicitado pela fornecedora convocada, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Município.

2.3. Colhidas as assinaturas, o Município providenciará a imediata publicação no Diário Oficial do Município.

2.4. As empresas com os preços registrados são aqui denominadas Detentoras da Ata de Registro de Preços.

2.5. Caso a fornecedora primeira classificada, após convocação, não comparecer ou recusar assinar a presente Ata de Registro de Preços, o contrato ou documento equivalente, sem prejuízo das cominações a ele previstas neste edital, a Comissão Permanente de Licitação - CPL convocará as demais empresas, na ordem de classificação, preferencialmente mantendo o preço da primeira classificada na licitação.

2.6. A presente Ata de Registro de Preços terá a vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua publicação integral ou de seu extrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pela Secretaria participante do Município de Aquidauana –MS e por demais Municípios que solicitarem a devida adesão.

3.2. Caberá a Secretaria Responsável pelo Gerenciamento do Sistema de Registro de Preços, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento/atendimento, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

3.3. Caberá a Secretaria solicitante do pedido informar ao Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, do não comparecimento da fornecedora para a retirada da nota de empenho ou instrumento equivalente, conforme o caso, visando à convocação dos remanescentes e aplicação das penalidades cabíveis ao fornecedor faltoso.

3.4. Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade do município de Aquidauana ou de outros municípios que não tenha participado do certame, mediante

prévia consulta ao Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços deste Município.

3.5. O Registro de Preços será formalizado por intermédio da presente Ata de Registro de Preços, nas condições previstas no edital que a originou.

3.6. A Prefeitura Municipal de Aquidauana não se obriga a firmar contratações oriundas do Sistema Registro de Preços, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições.

4. CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO/ATENDIMENTO, ACEITE E RECEBIMENTO.

4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para atendimento do objeto, sendo Gestora da Ata a Secretaria Municipal de Administração, a qual designará o Fiscal da Ata de Registro de Preços.

4.2. Após contrato ou equivalente, a entrega e/ou a prestação do serviço deverá ser feita em dia útil, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, em local a ser definido pelo Município, dentro do perímetro urbano, zona rural e distritos de Aquidauana/MS, no prazo máximo de 12 (doze) dias úteis, após cada solicitação efetuada pela Secretaria responsável a qual emitirá a devida autorização de fornecimento/ordem de serviço podendo ser entregue pessoalmente ou enviada ao e-mail informado na proposta, onde o prazo para entrega e/ou início da prestação do serviço começará a contar no primeiro dia útil após o envio do e-mail, no qual deverá estar anexado também a devida nota de empenho, sendo que os fornecedores obrigam-se a atender os itens registrados sem quantidades mínimas.

4.2.1. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação da Secretaria Gestora da Ata, dela devendo constar: a data, o valor unitário, a quantidade, o local para a entrega/atendimento, o carimbo e a assinatura do responsável, contendo o número de referência da Ata/Contrato.

4.3. O(s) fornecedor(s) classificado(s) ficará(ão) obrigado(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos produtos ou a prestação dos serviços ocorrer em data posterior ao seu vencimento.

4.4. Os itens deverão ser entregues de acordo com os descritos no documento autorizativo para tal (requisição ou autorização de fornecimento - AF) e em conformidade com os quantitativos e especificações descritas no Termo de Referência, bem como quando ocorrer à substituição daqueles que não estejam em conformidade com as referidas especificações será de inteira responsabilidade do fornecedor.

4.5 –O recebimento dos itens se efetivará, mediante termo de recebimento, recibo ou do devido Carimbo de Recebimento no verso da Nota Fiscal/Fatura, conforme o caso, assinados pelo Gestor e pelo Fiscal do Contrato/Ata, após a verificação da qualidade, quantidade, características e especificações do item pelo Fiscal, devidamente identificado, designado pelo Gestor da pasta nos seguintes termos:

a) Se a empresa deixar de atender dentro do prazo estabelecido sem justificativa por escrito aceito pela Administração, sujeitar-se-á às penalidades impostas no edital que originou a presente Ata de Registro de Preços.

b) Todo e qualquer atendimento/fornecimento fora do estabelecido na presente Ata e no Edital que a originou, será imediatamente notificado à empresa vencedora que poderá ser obrigada a reparar o mesmo, o que fará prontamente, ficando entendido que correrá por sua conta e risco tais substituições, refazimentos ou ressarcimentos.

c) Serão recusados os itens que não atendam as especificações exigidas pelo Município.

4.6. Caso a(s) fornecedora(s) classificada(s) em primeiro lugar não receber ou não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da convocação, o Município convocará a segunda classificada para efetuar o fornecimento, e assim sucessivamente quanto às demais classificadas, poderão ser aplicadas aos faltosos as penalidades cabíveis.



4.7. A segunda classificada só poderá fornecer à Administração quando a primeira classificada tiver seu registro junta a Ata cancelada.

4.8. Do(s) item(ns) entregue(s)/executado(s) deverão ser emitida(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) distintas, ou seja, de acordo com as Requisição/Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços e/ou Contrato, o item, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega/atendimento, devendo estar acompanhada dos documentos exigidos pela Resolução – TCE – MS, nº 88/2018, sendo devidamente recebida(s) pelo Gestor e Fiscal da Ata/Contrato, devidamente identificado(s), designado pelo Secretário da Pasta, além das demais exigências legais.

4.9. Relativamente ao disposto no presente tópico, aplicam-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor.

4.10. As despesas relativas ao fornecimento/atendimento dos itens correrão por conta exclusivas do fornecedor detentor da ata.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA CONTRATAÇÃO OU EQUIVALENTE

5.1. As obrigações decorrentes do fornecimento dos produtos ou da prestação dos serviços constantes do Registro de Preços serão firmadas com a Secretaria solicitante, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, observadas as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a entrega de cada item for integral e não envolver obrigações futuras;

b) Contrato ou documento equivalente, quando presentes obrigações futuras ou entrega parcelada.

5.1.1. O Edital que originou a presente Ata de Registro de Preços é parte integrante desta, cujas condições deverão ser mantidas na sua integralidade.

5.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura do contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5.2.1. Os contratos ou equivalentes decorrentes da presente Ata de Registro de Preços (ARP) deverão ser firmados dentro da vigência da ARP, porém a vigência do(s) contrato(s) ou equivalente(s) poderá ser posterior a vigência da ARP, conforme minuta anexa ao edital, podendo inclusive serem prorrogados, acrescidos ou suprimidos nos termos da Lei 8.666/93.

5.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e, observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

5.4. A empresa vencedora não poderá subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto da presente licitação sem prévia anuência do Município.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO ACRÉSCIMO E/OU SUPRESSÃO NO CASO DE CONTRATAÇÃO

6.1. No caso da presente Ata, dentro de sua vigência, originar contrato (s), a(s) contratada(s) estará(ão) obrigada(s), em função de solicitação dos usuários (participantes ou apostilados), a fornecer os quantitativos registrados dentro das condições que constam na presente Ata, podendo o contrato ser prorrogado, acrescidos ou suprimido (em até 25%), sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações.

6.2. Na hipótese acima, a contratação ou equivalente se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados em ata.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO PREÇO E REVISÃO

7.1. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços conforme Quadro Comparativo de Preços anexo à presente Ata.

7.2. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gestor da Ata notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

7.3. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Gestor da Ata formalmente desonerará a fornecedora

em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

7.4. Simultaneamente procederá a convocação das demais fornecedoras, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

7.5. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Município de Aquidauana realizar nova licitação para a aquisição do produto ou serviço, sem que caiba direito de recurso.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos devidos a Contratada serão efetuados pela Contratante em até 30 (trinta) dias após a entrada das Nota (s) Fiscal(is)/Fatura(s) na Secretaria de Finanças, estando esta(s) conforme cláusula 4.8 da presente Ata, onde poderá ser feita ainda pelo Município a verificação, a cada pagamento realizado, de que o(s) Fornecedor (es) se encontra (m) regular(es) com suas obrigações por meio do:

a) Certificado de regularidade junto a Fazenda Municipal e/ou Estadual (conforme o caso), Federal e INSS; A comprovação junto a Fazenda Municipal se dará por meio da Certidão Municipal de Débitos Gerais ou da Certidão Municipal Tributária e Fiscal.

b) Certificado de Regularidade relativa a Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos Encargos Sociais instituídos por lei, relativos a cada pagamento realizado;

c) Certificado de Regularidade Trabalhista, a cada pagamento efetuado,

8.1.1–Nas **Faturas ou Notas Fiscais** devidamente atestadas e visadas, pelo Fiscal e pelo Gestor do respectivo Órgão devidamente identificado, deverá **constar número do processo administrativo, número do pregão presencial, nº da nota de empenho/contrato**, e o número do Convênio quando forem recursos oriundos de convênio.

8.1.2 – Será feita pelo Município a comprovação da Retenção do Imposto de Renda – IR, na Fonte, da contribuição para o Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS e do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, por pagamento realizado.

8.2. Ocorrendo atraso no pagamento os valores poderão ser corrigidos monetariamente com base no índice IPCA (IBGE).

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à empresa vencedora enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.5. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o Órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções;

8.6. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.7. O Município de Aquidauana não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

8.8. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedor de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.9. Se firmado contrato e caso ocorra o desequilíbrio econômico financeiro, a empresa vencedora poderá requerer formalmente ao MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA/MS, via Procuradoria Geral do Município, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos que comprovem o alegado desequilíbrio onde, independentemente dos itens pleiteados pela contratada, o Município fará um estudo de todos os itens contratados.



8.10. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.11. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela Fornecedora de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.12. O fornecedor detentor da Ata de Registro de Preços e/ou Contratado, somente poderá suspender o fornecimento caso o pagamento atrase 60 (sessenta) dias após o prazo previsto na cláusula 8.1 do presente edital, tendo o direito a receber a título de mora, o percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês desde que solicitado por escrito ao Gestor da Ata/Contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar os documentos referentes ao fornecimento do objeto, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, se recusar a entregar os itens solicitados pelo Município nos valores registrados, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos, ficará a fornecedora, a juízo do Órgão Gerenciador do Sistema de Registro de Preços, sujeito às seguintes penalidades:

I - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho;

II - Cancelamento do preço registrado;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos.

9.2. As sanções previstas nas sub cláusulas da cláusula 9 poderão ser aplicadas cumulativamente, sendo garantido o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir do primeiro dia útil posterior a publicação da notificação/advertência/decisão no Diário Oficial do Município ou do envio da notificação/advertência/decisão ao e-mail informado na proposta da Detentora da Ata/Contratada.

9.3. Por atraso injustificado ou com justificativa não aceita pelo Gestor da Ata na execução do objeto, entrega ou prestação do serviço:

I - Multa moratória de 0,5% (meio) por cento por dia de atraso, sobre o valor da requisição/fatura, até o limite de 15% sobre o valor total registrado;

II - Rescisão unilateral se for o caso, a partir do décimo dia de atraso;

III - Cancelamento do preço registrado.

9.4. Por inexecução total ou execução irregular no fornecimento/entrega ou na prestação de serviço:

I - Advertência, por escrito, nas faltas leves;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento não executado pela fornecedora;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por prazo de até 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II do subitem acima, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do mesmo subitem, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

9.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

I - Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, Estadual e/ou Federal por até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.7. A empresa que não recolher as multas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública deste Município, enquanto não adimplida a obrigação, podendo o Município descontar de valores devidos a empresa o valor da(s) multa(s) devida(s).

9.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados à partir do primeiro dia útil posterior ao recebimento da notificação/advertência/decisão ou da publicação do ato no Diário Oficial do Município, sendo que a notificação/advertência/decisão poderá ser enviada por meio do e-mail informado na proposta da Detentora da Ata, onde, nesse caso o prazo se iniciará no primeiro dia útil posterior ao envio do e-mail.

9.9. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente, mediante aplicação do princípio da proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos reais e comprovadas, desde que requeridas por escrito e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data em que for notificada da pretensão da Administração Pública deste Município da aplicação da pena.

9.10. As penalidades aplicadas serão, obrigatoriamente, anotadas no Certificado de Registro Cadastral deste Município.

9.11. Competirá a Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços a instrução do processo e a aplicação das penalidades previstas nas sub cláusulas 9.1, 9.2, 9.3 e 9.4, sendo eu as penalidades nelas previstas (salvo as descritas na sub cláusula 9.12) poderão ser aplicadas pelo Fiscal e/ou pelo Gestor da Ata de Registro de Preços.

9.12. A penalidade estabelecida no inciso III da sub cláusula 9.1 e II e IV da sub cláusula 9.4 serão de competência exclusiva da autoridade máxima Secretaria Gestora da Ata, na forma e no prazo estipulado no subitem 9.8, podendo a reabilitação ser concedido mediante ressarcimento dos prejuízos causados e depois de decorridos o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

9.13. O Órgão Gerenciador do Sistema de Registros de Preços, na qualidade de responsável pelo controle do cumprimento das obrigações relativas ao fornecimento caberá os trâmites referentes a instrução do processo que poderá ou não acarretar na aplicação das penalidades previstas no instrumento de convocação, devendo antes da decisão final sobre a aplicação de sanção solicitar o devido parecer jurídico quanto a legalidade do ato, anexando este aos autos do processo, e após a publicação da decisão sobre sanção, deverá enviar cópia da decisão sobre sanção à CPL, ao Financeiro e ao setor de Execução de Contratos do Município.

9.14. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município de Aquidauana, Estado do Mato Grosso do Sul.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DO PREÇO REGISTRADO

10.1. A Ata de Registro de Preço será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedoras registradas e/ou por iniciativa Secretaria Gestora da Ata de Registro de Preços, da Prefeitura Municipal de Aquidauana, quando:

I - A empresa se recusar a formalizar o contrato ou equivalente decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;

II - Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;

III - For constatado que os preços registrados se apresentarem superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;

IV - Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;

V - Por razão de interesse público, devidamente motivado.

10.2. Cancelado o Registro de Preço induzirá na convocação da fornecedora com classificação imediatamente subsequente.





10.3. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Conforme Quadro Comparativo de Preços (em anexo) o Valor Total dos itens com o menor preço registrado é de R\$ 112.724,00 (cento e doze mil quatrocentos e vinte e quatro reais). Caso da presente Ata de Registro de Preços venha a ser gerado contrato ou equivalente, as despesas decorrentes correrão a cargo dos órgãos ou entidades usuários da Ata de Registro de Preços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas neste edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

11.1.1 – A Secretaria Usuária da presente Ata de Registro de Preços: Secretaria Municipal de Administração.

11.1.2 – Por tratar-se de uma Ata de Registro de Preços, poderão ser utilizadas/empenhadas durante a execução quaisquer dotações da(s) Secretaria(s) Usuária(s), de acordo com a necessidade do Município.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1. O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Diário Oficial do Município, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei n.º10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Municipal nº 2.097/2009 e Lei Municipal nº 2.104/2009, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas aplicáveis à espécie.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. Fica eleito o foro da cidade de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, renunciando de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para processar as questões resultantes desta licitação e que não possam ser dirimidas administrativamente.

Aquidauana/MS, 08 de janeiro de 2020.

ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO

Prefeito Municipal

ARENIR DE FÁTIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA – ME

Detentora da Ata

ERNANDES PEIXOTO DE MIRANDA

Gestor da Ata

Testemunhas:

Claudiomiro Eloi

CPF: 572.605.161.00

Flávia dos Santos Freitas

CPF: 260.108.788-96

Ato de Designação do Fiscal da Ata de Registro de Preços nº 01/2020

O Secretário Municipal de Administração do município de Aquidauana/MS responsável pelo acompanhamento da execução da Ata de Registro de Preços nº 01/2020, no uso de suas atribuições legais e a fim de atender o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 vem

por meio deste designar o Servidor (a) _____ CPF nº _____ para exercer a função de Fiscal da referida Ata de Registro de Preços.

Aquidauana/MS, 08 de Janeiro de 2020.

Ernandes Peixoto de Miranda

Gestor da Ata de Registro de Preços

Ciente:

Nome e assinatura do servidor

Fiscal da Ata de Registro de Preços





ANEXO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2020 - QUADRO COMPARATIVO

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 1/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 72/2019 Processo Administrativo: 72/2019 Total dos Itens Vencedores: 112.724,00
Licitação.....: 46/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: SERVIÇOS DE CONFECÇÕES E INSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, PERSIANAS, RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS ESTOFADAS, INSTALAÇÃO DE VIDROS E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE DIVISÓRIAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 1 - 4180112 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE DIVISÓRIA NAVAL - Unidade: M²								
1191	ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA	STM	600,000	0,0000	68,0000	40.800,00	Venceu	1 *****
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME	MS	600,000	0,0000	70,0000	42.000,00	Perdeu	2
5750	O V FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI	EUCATEX	600,000	0,0000	116,4000	69.840,00	Perdeu	3
Item.....: 2 - 4049034 - SERVIÇOS DE MONTAGEM E DESMONTAGEM -- DIVISÓRIA NAVAL - Unidade: M²								
1191	ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA	STM	950,000	0,0000	32,0000	30.400,00	Venceu	1 *****
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME	MS	950,000	0,0000	34,5000	32.775,00	Perdeu	2
5750	O V FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI	EUCATEX	950,000	0,0000	35,2000	33.440,00	Perdeu	3
Item.....: 3 - 4049035 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE PERSIANAS COM LAMINAS - Unidade: M²								
1191	ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA	TAINHA	250,000	0,0000	78,0000	19.500,00	Venceu	1 *****
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME	MS	250,000	0,0000	80,0000	20.000,00	Perdeu	2
5750	O V FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI	PERSITAL	250,000	0,0000	97,0000	24.250,00	Perdeu	3
Item.....: 4 - 4049036 - SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DE CADEIRA - Unidade: UN								
1191	ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA	TAINHA	35,000	0,0000	48,0000	1.680,00	Venceu	1 *****
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME	MS	35,000	0,0000	50,0000	1.750,00	Perdeu	2
5750	O V FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI		0,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 5 - 4049037 - SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, REPOSIÇÃO DE VIDRO FANTASIA - Unidade: M²								
1191	ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA	TAINHA	40,000	0,0000	129,0000	5.160,00	Venceu	1 *****
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME	MS	40,000	0,0000	131,8000	5.272,00	Perdeu	2
5750	O V FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI		0,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0





ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 2/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 72/2019 Processo Administrativo: 72/2019 112.724,00
Licitação.....: 46/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: SERVIÇOS DE CONFECÇÕES E INSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, PERSIANAS, RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS ESTOFADAS, INSTALAÇÃO DE VIDROS E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE DIVISÓRIAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 6 - 4049038 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO, REPOSIÇÃO DE VIDRO FANTASIA - Unidade: M²								
1191	ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA	SANTA MARIA	40,000	0,0000	139,0000	5.560,00	Venceu	1 *****
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME	MS	40,000	0,0000	142,5000	5.700,00	Perdeu	2
5750	O V FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI		0,000	0,0000	0,0000	0,00	Não cotou	0
Item.....: 7 - 4049039 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA DE DIVISÓRIA NAVAL -- - Unidade: UN								
1191	ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA	STM	35,000	0,0000	234,0000	8.190,00	Venceu	1 *****
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME	MS	35,000	0,0000	240,0000	8.400,00	Perdeu	2
5750	O V FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI	EUCATEX	35,000	0,0000	301,0000	10.535,00	Perdeu	3
Item.....: 8 - 4049040 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA DE DIVISÓRIA NAVAL - - Unidade: UN								
1191	ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO & CIA LTDA	STM	6,000	0,0000	239,0000	1.434,00	Venceu	1 *****
5346	KSL PRODUCTS LTDA ME	MS	6,000	0,0000	371,0000	2.226,00	Perdeu	2

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA

Página: 3/3

Quadro Comparativo de Preços (Fornecedores por Item)

Processo / Ano: 72/2019 Processo Administrativo: 72/2019 112.724,00
Licitação.....: 46/2019 - PR
Modalidade.....: PREGÃO PRESENCIAL
Objeto.....: SERVIÇOS DE CONFECÇÕES E INSTALAÇÕES DE DIVISÓRIAS, PERSIANAS, RECUPERAÇÃO DE CADEIRAS ESTOFADAS, INSTALAÇÃO DE VIDROS E INSTALAÇÃO DE PORTAS DE DIVISÓRIAS.

Fornecedor	Nome do Fornecedor	Marca	Quantidade	Desconto	Preço Unitário	Preço Total	Situação	Classificação
Item.....: 8 - 4049040 - SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE PORTA DE DIVISÓRIA NAVAL - - Unidade: UN								
5750	O V FERREIRA DISTRIBUIDORA EIRELI	EUCATEX	6,000	0,0000	373,5000	2.241,00	Perdeu	3

Aquidauana, Em/...../.....

FLAVIO GOMES SILVA - - Pregoeiro(a)

LUCYLEYDE M. E. SANTO SALVADOR - - apoio





EXTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO Nº 005/2020

CELEBRADO EM: 13.01.2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA-MS/SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

CONTRATADO(A): JANE DE OLIVEIRA

OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TEMPORÁRIOS PELO (A) CONTRATADO(A) À MUNICIPALIDADE, COMO AGENTE ADMINISTRATIVO, COM JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS, DESIGNANDO-A PARA PRESTAR SERVIÇOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS.

PRAZO: O PRAZO PREVISTO PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS INICIA-SE EM 013 DE JANEIRO DE 2020, COM TÉRMINO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2020.

VALOR: O VALOR DO CONTRATO, QUE REPRESENTARÁ A REMUNERAÇÃO TOTAL DO CONTRATADO NO PERÍODO DE VIGÊNCIA DA AVENÇA, RESPEITARÁ A TABELA DE VENCIMENTOS ANEXA À LEI MUNICIPAL Nº 2.297/2013, FICANDO ESTIMADO EM R\$ 12.331,33 (DOZE MIL, TREZENTOS E TRINTA E UM REAL E TRINTA E TRÊS CENTAVOS), A SEREM PAGOS DA SEGUINTE MANEIRA:

A)R\$ 671,33 (SEISCENTOS E SETENTA E UM REAIS E TRINTA E TRÊS CENTAVOS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE JANEIRO/2020,

B)R\$ 1.060,00 (UM MIL E SESENTA REAIS) REFERENTE AOS SERVIÇOS PRESTADOS NO MÊS DE FEVEREIRO/2020, E OS DEMAIS EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA SALARIAL ADOTADA PELA MUNICIPALIDADE.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

AS DESPESAS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO DESTA CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 16.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - 3.1.90.11.00.00.00.00.01.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

FORO: COMARCA DE AQUIDAUANA - MS

ASSINATURAS: ODILON FERRAZ ALVES RIBEIRO, ANTONIO CARLOS DA COSTA MARQUES E JANE DE OLIVEIRA.

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 001 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2019

PROC. ADM. Nº 051/2019

CARTA CONVITE Nº044/2019

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: RGC-MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato Administrativo n° 059/2019, conforme a Lei Federal 8.666/93.

Fica prorrogado o prazo da vigência com início em **24/12/2019** e término em **23/05/2020**.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal

Contratada: RGC-MS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA EPP– Rep. Ítalo Monteiro de Souza Guimarães.

Aquidauana - MS, 20 de dezembro de 2.019.

Ronaldo Ângelo de Almeida

Secretário Municipal de Planejamento, Habitação e Urbanismo

EXTRATO DO TERMO ADITIVO 006 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 039/2.016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº009/2016

PARTES

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: PAULO ANTONIO BASSO - ME

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto de prorrogação de prazo com início em 01/01/2020 e término em 31/12/2020.

Fica reservado o valor para a consecução do Termo Aditivo R\$ **223.430,64** (duzentos e vinte e três mil e quatrocentos e trinta reais e sessenta e quatro centavos).

O valor global do contrato passa a ser de R\$ **998.397,60** (novecentos e noventa e oito mil, trezentos e noventa e sete reais e sessenta centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal 8.666/93.

Aquidauana - MS, 20 de dezembro de 2.019.

ASSINANTES

Contratante: Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito

Contratada: Paulo Antônio Basso - ME – Rep Paulo Antônio Basso.

EXTRATO DE NOTA DE EMPENHO Nº 63/20.

DISPENSA DE LICITAÇÃO.

PROCESSO DE DISPENSA Nº 06/2020.

PARTES:

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA - MS

Contratada: ADEMIR HERNANDEZ

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 364 M² DE GRAMA SINTÉTICA DE NO MÍNIMO 10 MM DE ESPESSURA PARA ATENDER OS PARQUINHOS DA PRAÇA DOS ESTUDANTES E PRAÇA MATRIZ. **VALOR:** R\$ 11.119,70 (Onze mil cento e dezenove reais e setenta centavos.)

DOTAÇÃO: 17.01.2.080.3.3.90.39.00.00.00.00.0000

DATA DO EMPENHO: 16/01/2020.

ASSINANTES

Contratante: Odilon Ferraz Alves Ribeiro – Prefeito Municipal.

Ronaldo Ângelo de Almeida – Secretário de Planejamento e Urbanismo de Aquidauana.

Aquidauana - MS, 20 de janeiro de 2020.

CONVÊNIOS

APOSTILAMENTO N. 01 Referente a Ata de Registro de Preços nº 003/2019 Originário do Pregão Presencial nº 78/2018 Processo Administrativo nº 139/2018

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA", CNPJ nº 03.452.299/0001-03, representado pelo Prefeito Municipal, Odilon Ferraz Alves Ribeiro.

CONTRATADA: Comercial T & C Ltda EPP inscrita no CNPJ n. 03.527.705/0001-50; Carlos Antônio Vaz ME inscrita no CNPJ sob nº 10.595.413/0001-10; Mercado São Rafael EIRELI EPP, inscrita no CNPJ n. 21.320.654/000172; DJE Distribuidora de Alimentos Eireli ME inscrita no CNPJ n. 22.416.828/0001-22; I.A. Campagna Junior n& Cia Ltda inscrita no CNPJ n. 06.298.377/0001-55; e JPM Comércio Atacadista e Serviços Eireli EPP inscrita no CNPJ n. 05.129.178/0001-50.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO DO PRESENTE

APOSTILAMENTO:

- Constitui objeto do presente APOSTILAMENTO, nos termos do artigo 65, I, letra "a" e c/c §8º, i alteração da Cláusula Primeira -Do objeto que passará a vigorar com a seguinte redação:

"Cláusula Primeira-DO OBJETO

o objeto da presente ata é o registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar da rede municipal de ensino de Aquidauana, de acordo com as quantidades e especificações constantes no edital que originou a presente. "

CLÁUSULA SEGUNDA: DO AMPARO LEGAL

2. 1 - 0 presente apostilamento está alicerçado na regra expressa no artigo 65, inciso I, letra "a" e c/c §8º da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA JUSTIFICATIVA

3.1 Considerando que a existência de saldos remanescente e a necessidade de atendimento às crianças no período de férias a partir de janeiro de 2020, especialmente nas unidades de Educação Infantil que funcionarão em regime de especial;

3.2 Considerando a vigência até 06 de fevereiro de 2020, assim fica suprimido do caput da Cláusula Primeira da referida ata a expressão **"para o exercício 2019"**

CLÁUSULA QUARTA: DAS RATIFICAÇÕES

4.1 - Ficam inalteradas as demais cláusulas.



Prefeitura Municipal de

AQUIDAUANA

www.aquidauana.ms.gov.br

VOLTAR AO INÍCIO



E por terem assim concordado foi lavrado o presente apostilamento que após lido foi achado conforme suas vontades.

Aquidauana-MS, 20 de dezembro de 2019

Odilon Ferraz Alves Ribeiro

Prefeito Municipal

Ivone Nemer de Arruda

Secretária Municipal de Educação

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 003/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA.

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 003/2019, nos termos da sua Cláusula Oitava — da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Termo de Fomento nº 001/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Para o período da prorrogação, o valor da parceria será de R\$ 29.544,00(vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e quatro reais).

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão:18 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 18.01 - Secretaria Municipal de Educação

Funcional: 12.367.0203 – Educação Especial

Projeto/Atividade: 2.031 – Manutenção e Operacionalização do Atendimento Educacional Especializado – AEE

CLÁUSULA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Estado nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aquidauana MS, 20 de dezembro de 2019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro Prefeito Municipal

Ivone Nemer de Arruda Secretária Municipal de Educação

Nelson Scaff Presidente Associação Pestalozzi de Aquidauana

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO Nº 2 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO/SUS E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA.

MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 03.452.299/0001-09, com sede administrativa na Rua Luiz da Costa Gomes, nº 711, Vila Cidade Nova, na cidade de Aquidauana/MS, neste ato, representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Odilon Ferraz Alves Ribeiro, brasileiro, casado, pecuarista portador da Carteira de Identidade nº. 000.743.389 SSPMS e CPF/MF nº 609.079.321-34, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº 451, centro, na cidade de Aquidauana/MS.

ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 15.465.305/0001-46, com estabelecimento na Rua Oscar Trindade de Barros, 315, Bairro da Serraria, Aquidauana - MS, representada neste ato por Nelson Scaff, brasileiro, empresário, portador da CI sob o RG nº 1.486.906 SSP/SP, e inscrito no CPF n.º 004.011.371-04, residente e domiciliado na Rua Manoel Antônio Paes de Barros, nº 1.240, na Cidade de Aquidauana MS, resolvem celebrar, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 002/2018, nos termos da sua Cláusula Oitava — da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 002/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Para o período da prorrogação, o valor da parceria será de R\$ 291.631,68(duzentos e noventa e um mil seiscentos e trinta e um reais e sessenta e oito centavos), equivalente ao valor 12(doze) meses, sendo valor mensal de R\$ 24.302,64(vinte e quatro mil, trezentos e dois reais e sessenta e quatro centavos).

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária Órgão: 19 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, UNIDADE: 02 Fundo Municipal de Saúde – FMS, FUNCIONAL: 10.122.0208.2.088 – Gestão das Ações e Serviços de Saúde, NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.00.00.00.00.0.1.0014 Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Estado nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.





Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aquidauana MS, 20 de dezembro de 2019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro Prefeito Municipal

Ana Lúcia Guimarães Alves Corrêa Secretário Municipal de Saúde E SANEAMENTO

Nelson Scaff Presidente Associação Pestalozzi de Aquidauana

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 01 AO TERMO DE FOMENTO Nº 005/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA.

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Fomento nº 005/2019, nos termos da sua Cláusula Oitava — da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Termo de FOMENTO nº 005/2019 pelo prazo de 06 (SEIS) meses a partir de 01/01/2020 até 30/06/2020.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUARTA — DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA QUINTA — DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Estado nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aquidauana MS, 20 de dezembro de 2019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro Prefeito Municipal

Ivone Nemer de Arruda Secretária Municipal de Educação

Nelson Scaff Presidente Associação Pestalozzi de Aquidauana

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 02 AO TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL EDUCAÇÃO E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA.

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Acordo de Cooperação nº 001/2018, nos termos da sua Cláusula Quinta — da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Termo de Acordo de Cooperação nº 001/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Estado nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Aquidauana MS, 20 de dezembro de 2019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro Prefeito Municipal

Ivone Nemer de Arruda Secretária Municipal de Educação

Nelson Scaff Presidente Associação Pestalozzi de Aquidauana

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 003/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA.

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 003/2018, nos termos da sua Cláusula Oitava — da Vigência.

1.2. O valor para a consecução da presente parceria conforme Plano de Trabalho para o exercício de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 003/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Para o período da prorrogação, o valor da parceria será de R\$ 72.628,80(setenta e dois mil, seiscentos e vinte e oito reais e oitenta centavos), equivalente ao valor original do Termo Colaboração ou proporcional ao número de meses de vigência.

3.2. Fica alterado o valor total do Termo de Colaboração Cláusula Quarta que passa para R\$ 217.886,40(duzentos e dezessete mil, oitocentos e oitenta e seis reais e quarenta centavos)

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária Órgão: 20 Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade: 20.02 Secretaria Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0218.2.062 Apoio a entidades





sem Fins Lucrativos Elemento; 3.3.50.43.00.00.00.00.01.0029 Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Estado nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aquidauana MS, 20 de dezembro de 2020.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro Prefeito Municipal

Marcos Ferreira Chaves de Castro Secretário Municipal de Assistência Social

Nelson Scaff Presidente Associação Pestalozzi de Aquidauana

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO 02 AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 004/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AQUIDAUANA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL E A ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE AQUIDAUANA.

OS PARCEIROS celebram este termo aditivo, com fundamento no art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014, e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a PRORROGAÇÃO do prazo de vigência do Termo de Colaboração nº 004/2018, nos termos da sua Cláusula Oitava — da Vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Termo de Colaboração nº 004/2018 pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de 01/01/2020 até 31/12/2020.

Parágrafo Único. O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e, se necessário, seu Cronograma de Desembolso, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA CLASSIFICAÇÃO DE RECURSOS

Para o período da prorrogação, o valor da parceria será de R\$ 53.439,48 (cinquenta e três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e quarenta e oito centavos), equivalente ao valor original do Termo Colaboração ou proporcional ao número de meses de vigência.

Parágrafo Único. As despesas deste Termo Aditivo correrão à conta da Dotação Orçamentária Órgão: 20 Secretaria Municipal de Assistência Social, Unidade: 20.02 Secretaria Municipal de Assistência Social Funcional: 08.244.0218.2.062 Apoio a entidades sem Fins Lucrativos Elemento; 3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0082 Subvenções Sociais.

CLÁUSULA QUARTA- DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento o art. 55, caput, da Lei n.º 13.019/2014.

CLÁUSULA QUINTA — DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS
Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no Termo de Colaboração original.

CLÁUSULA SEXTA — DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela Administração no Diário Oficial do Estado nos termos do art. 38 da Lei nº 13.019/2014.

Por estarem as partes justas e acordadas firmam este Termo Aditivo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Aquidauana MS, 26 de dezembro de 2019.

Odilon Ferraz Alves Ribeiro Prefeito Municipal

Marcos Ferreira Chaves Castro Secretário Municipal de Assistência Social

Nelson Scaff Presidente Associação Pestalozzi de Aquidauana

PODER LEGISLATIVO

EXTRATOS

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº. 001/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 001/2020
CONTRATO Nº. 002/2020

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E JOSÉ CARLOS OLIVEIRA VALENCIO MEI- CNPJ/MF Nº 22.014.306/0001-30;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DE FORRO PVC 8MM COM PERFIL EM METALON GALVANIZADO, COM MATERIAIS INCLUSOS, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010.0.1.01.031.0001-2001-3.3.90.39.00.00 – OUTROS

SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA;

VALOR GLOBAL: R\$ 14.950,00 (QUATORZE MIL NOVECENTOS E CINQUENTA REAIS);

PRAZO: 03 (TRÊS) MÊSES;

ASSINAM: CONTRATO Nº. 002/2020 – VEREADOR MAURO LUIZ BATISTA E JOSÉ CARLOS OLIVEIRA VALENCIO – DATA: 17/01/2020.

PUBLICAÇÃO DE EXTRATO DE CONTRATO
PROCESSO Nº. 025/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 022/2019
CONTRATO Nº. 001/2020

PARTES: CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA/MS E ARENIR DE FATIMA ALVES RIBEIRO &

CIA LTDA - CNPJ/MF Nº 02.568.247/0001-34;

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS COM PERFIL E INSTALAÇÃO, COM TODO MATERIAL INCLUSO, CONFORME DESCRIÇÃO CONSTANTE NA SOLICITAÇÃO;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 01.010.0.1.01.031.0001-2001-3.3.90.39.00.00 – OUTROS

SERVIÇOS PESSOA JURÍDICA;

VALOR GLOBAL: R\$ 2.220,00 (DOIS MIL DUZENTOS E VINTE REAIS);

PRAZO: 01 (UM) MÊS;





ASSINAM: CONTRATO Nº. 001/2020 – VEREADOR MAURO LUIZ
BATISTA E RONEY BENTO ALVES RIBEIRO – DATA: 15/01/2020.

